Lei nº 140

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, a partir de 1º de janeiro de 1956, passam a ser os seguintes:

Cargo	Vencimentos Anuais Cr$
- Secretário	36.000,00
- Auxiliar - Datilógrafo	10.800,00
- Contínuo	9.000,00
- Chefe do Serviço de Fazenda	30.000,00
- Auxiliar - Administrativo	9.600,00
- Fiscal Geral de Rendas	26.400,00
- Chefe do Serviço de Obras	26.400,00

Funções	Salário Mensal Cr$
- Encarregado do Serviço de Água	900,00
- Encarregado do Serviço de Eletricidade	2.500,00
- Auxiliar do Encarregado do Serviço de Eletricidade	1.500,00
- 1º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	900,00
- 2º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	900,00
- Auxiliar de Pains	900,00
- 1 Motorista	2.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a

continúa

continuação da Lei 140

cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 15 de agôsto de 1956.

João Vaz Filho — Rubens Teixeira de Amorim

Prefeito Municipal — Secretário

ooo

Lei nº 141

Autoriza recolhimento de imposto federal sôbre consumo de energia elétrica e abre credito especial.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a recolher aos cofres da Coletoria Federal local, por conta dos cofres desta municipalidade, a crédito do Ministerio da Fazenda, a importância de Cr$ 13.201,10 (Treze mil, duzentos e um cruzeiros e dez centavos), equivalente à diferença proveniente da majoração da taxa de incidência do imposto único sôbre energia elétrica, estabelecida pela Lei Federal nº 2.308, de 31 de agôsto de 1954, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 36.578, de 8 de dezembro de 1954, e correspondente ao período de Janeiro de 1955 a março de 1956.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa referida no artigo 1º, desta lei fica aberto o crédito especial de Cr$ 13.201,10 (Treze mil, duzentos e um cruzeiros e dez centavos).